



Pró-Reitoria de Planejamento e Avaliação Institucional
Secretaria de Obras e Projetos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

OBJETO: REMANESCENTE CENTRO DE INOVAÇÃO EM AGROTECNOLOGIA

LOCAL: CAMPUS LUIZ MENEGHEL, BANDEIRANTES - PR.

DATA: MAIO/2026

Criada pela Lei Estadual 15.300/2006 - Autorizada pelo Decreto Estadual no 3909/2008 - CNPJ 08.885.100/0001-54

Av. Getúlio Vargas, 850 - CEP 86400-000 Jacarezinho/PR - fone/fax 43 3525 3589 - www.uenp.edu.br



1. OBJETO	3
1.1 NATUREZA E FINALIDADE DA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA	3
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	3
3. INFORMAÇÕES SOBRE O REQUISITANTE	3
4. CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL DA OBRA	3
4.2. DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL	4
4.2.2. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE	6
Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível, fazer uso de energia renovável.	
5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS	7
6. LEVANTAMENTO DE MERCADO	7
6.1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO “CONCORRÊNCIA”	7
6.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO”	8
6.3. DO REGIME “EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”	9
6.4. DO FRACIONAMENTO DO LOTE	10
6.5. DA SUBCONTRATAÇÃO	10
7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	11
17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	11
18. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO	12
19. CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE	12
20. RESULTADOS PRETENDIDOS	12
21. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS	13
22. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS	13
22.1. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE	14



1. OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para execução do remanescente das adequações com ampliação de área no prédio central do Campus Luiz Meneghel - CLM da UENP, visando a implantação do Centro de Inovação em Agrotecnologia.

1.1 NATUREZA E FINALIDADE DA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

Trata-se de uma obra de engenharia, tendo como objeto da presente contratação para as adequações de uma edificação, cuja atividade estabelecida, privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, implica na intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, de interesse para a Administração, que deverá ser norteada e executada de acordo com Projeto Executivo.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O Centro de inovação visa integrar a vocação para o agronegócio da cidade de Bandeirantes e região com as expertises da UENP. Tem como objetivo fomentar a inovação em todas as etapas, desde o empreendedorismo acadêmico até a consolidação de startups de bases tecnológicas voltadas em especial ao agronegócio, sempre focando no desenvolvimento regional e fomentando a parceria entre pesquisadores, empreendedores, empresas e demais órgãos do setor público e privado

3. INFORMAÇÕES SOBRE O REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Coordenação da Agência de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual (AITEC)	Profa. Dra. Mayra Costa da Cruz Gallo de Carvalho

4. CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL DA OBRA

4.1. LOCALIZAÇÃO

Criada pela Lei Estadual 15.300/2006 - Autorizada pelo Decreto Estadual no 3909/2008 - CNPJ 08.885.100/0001-54

Av. Getúlio Vargas, 850 - CEP 86400-000 Jacarezinho/PR - fone/fax 43 3525 3589 - www.uenp.edu.br

A adequação visa a implantação do Centro de Inovação em Agrotecnologia será realizada no prédio central do Campus Luiz Meneghel - CLM, localizado na rodovia BR 369, KM 54, bairro Vila Maria, no município de Bandeirantes/PR.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS – CLÍNICA DE FISIOTERAPIA

23°06'25"S 50°21'30"O

Figura 01. Localização do prédio central



Fonte: Google Earth, 2026. Modificado pela autora.

4.2. DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL

Conforme consulta, o imóvel em questão está registrado nas matrículas nº 5.104, 482 e 483, do Cartório de Registro de Imóveis de Bandeirantes, em anexo ao Termo.

4.2.1. Matrícula do imóvel

Criada pela Lei Estadual 15.300/2006 - Autorizada pelo Decreto Estadual no 3909/2008 - CNPJ 08.885.100/0001-54

Av. Getúlio Vargas, 850 - CEP 86400-000 Jacarezinho/PR - fone/fax 43 3525 3589 - www.uenp.edu.br



Os imóveis abaixo caracterizados foram transferidos para a Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, conforme a Escritura Pública de Transferência de Bens Imóveis por incorporação, anexa ao Termo.

MATRÍCULA NO REGISTRO DE IMÓVEIS	
Cartório	Registro de Imóveis de Bandeirantes - Paraná
Matrícula	5.104
Descrição do lote	Um terreno com a área de 7,26 hectares, ou sejam 3 (três) alqueires paulistas, encravado num imóvel denominado “Fazenda Bandeirantes” situado na Fazenda Laranjinha, deste município, perímetro suburbano, sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: “Inicia em um marco cravado no alinhamento da faixa BR-369 com o terreno da Praça dos Esportes de Bandeirantes, com rumo de 22°30’ SE., mede-se 265,00 metros até outro marco; Daí, defletindo a esquerda, confrontando a direita com a Fazenda Bandeirantes, com o rumo 67°30’ NE., mede-se 273,96 metros até outro marco, desse defletindo a esquerda confrontando com o terreno da Escola de Ciências Sociais, com o rumo 22°30’ NO., mede-se 265,00 metros, até outro marco cravado na margem da faixa da BR-369 na direção de quem vai para a cidade, com o rumo de 67°30’ SO., mede-se 273,96 metros até o marco que deu início a esta descrição, perfazendo, assim, o perímetro e a área de 7,26 hectares.
Área	7,26 hectares
Matrícula	482
Descrição do lote	Área de 108,2788 hectare, ou seja, 44,74 alqueires paulistas, cujo imóvel se caracteriza por um polígono de forma irregular, cuja demarcação se inicia no marco E, cravado junto ao Pavilhão Domênico Zambon, na Fundação Faculdades de Agronomia “Luiz Meneghel”, assinalada em planta anexa. Parte daí, com um rumo magnético de 70°45’ NE., e segue a distância de 100 metros, até o ponto P; deflete à direita com ângulo de 35°00’ à distância de 710 metros, confrontando com a Fazenda Bandeirantes até encontrar uma estrada, defletindo à direita de 115 metros até o ponto nº9, cravado junto ao talude de uma barragem de terra; confrontando ainda com a Fazenda Bandeirantes, segue defletindo à direita com ângulo de 20°00’ e segue por um carreador a distância de 900 metros até o ponto 12-”A”, cravando junta à estrada que liga o perímetro urbano de Bandeirantes e a Fazenda Vera Cruz. Deflete à direita e segue por essa estrada a distância de 134 metros, até o ponto 31; passando a confrontar com terras da Fundação Faculdades de Agronomia “Luiz Meneghel”, deflete a direita com um ângulo de 139°15’ a distância de 50 metros até o ponto 30; deflete à direita com ângulo de 26°00’ a distância de 43 metros, até o ponto 29; deflete à esquerda com um ângulo de 94°30’ a distância de 940 metros até o ponto F, passando a confrontar com terrenos da Prefeitura Municipal de Bandeirantes. Deflete à direita com ângulo de 90°00’ e distância de 126 metros, confrontando com terrenos da Fundação Faculdades de Agronomia

Criada pela Lei Estadual 15.300/2006 - Autorizada pelo Decreto Estadual no 3909/2008 - CNPJ 08.885.100/0001-54

Av. Getúlio Vargas, 850 - CEP 86400-000 Jacarezinho/PR - fone/fax 43 3525 3589 - www.uenp.edu.br



	"Luiz Meneghel". Deflexão de 0°00' a distância de 273 metros, até retornar ao ponto E, origem da presente descrição.
Área	108,2788 hectares
Matrícula	483
Descrição do lote	Terreno rural com área de 363.000,00 metros quadrados, ou seja 36,6 ha., ou ainda 15 (quinze) alqueires paulistas, que possui as seguintes características: parte do ponto nº43, assinalado em planta anexa, com um rumo magnético de 78°38'NE., numa extensão de 164 metros, confrontando com terreno da Prefeitura Municipal, até o ponto F. Segue com uma deflexão à direita de 98°00' numa extensão de 940 metros, confrontando com a Fazenda Bandeirantes, até o ponto 16, -"A". Deflete à direita com um ângulo de 14°00' e 85 metros, até o ponto 28; deflete à direita de 31°00' e 52 metros até o ponto 29; deflete à direita, de 29°38' a 49 metros até o ponto 38; deflexão de 25°38' à esquerda e 52 metros, até o ponto 31, cravado às margens da estrada municipal que liga a cidade de Bandeirantes à Fazenda Vera Cruz, confrontando com a Fazenda Bandeirantes. Defletindo à direita, segue por essa estrada até o ponto 32, numa extensão de 182 metros segue confrontando com o Asilo São Vicente de Paula, com uma deflexão de 46°30' à direita numa extensão de 345 metros até o ponto A. Deflete à direita com um ângulo de 57°30' e 135 metros até o ponto B, confrontando com a Fazenda Bandeirantes. Segue com uma deflexão à esquerda de 189°00' e 105 metros. Segue confrontando com o perímetro urbano de Bandeirantes pela Rua Rio Branco, numa extensão de 295 metros até retornar ao ponto de origem da presente descrição (ponto 43)
Área	36,6 hectares

4.2.2. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível, fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Este também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da manutenção, removendo e promovendo a devida destinação.



5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O Plano de Contratação Anual - PCA considera o conjunto de metas e ações que a comunidade universitária entende ser indispensável à estruturação e ao desenvolvimento da Universidade para o período de 2026. Na linha 4164 do PCA encontram-se planejadas a reforma e ampliação a serem realizadas.

A construção em questão se enquadra no Plano de Ação da UENP, o qual fomenta à inovação e estimula o empreendedorismo acadêmico.

LINHA	DESCRIÇÃO	PREVISÃO DE ÁREA (m²)
4164	Contratação de empresa de engenharia para execução do remanescente das adequações com ampliação de área no prédio central do Campus Luiz Meneghel - CLM da UENP, visando a implantação do Centro de Inovação em Agrotecnologia	797,00 m²

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma:

6.1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO “CONCORRÊNCIA”

A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimos de qualificação exigidos para a execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 28, inciso II, pela Lei nº 14.133/2021, como adequada para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preço acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.



A nova lei de licitações em ser art. 29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns. Neste sentido é o entendimento do TCU, conforme se verifica do informativo de Licitação e Contratos n.227/2015, no qual a Corte entendeu que a modalidade pregão não é aplicável à contratação de reforma predial de engenharia e arquitetura, locações imobiliárias e alienações, sendo permitida a sua adoção nas contratações de serviços comuns de engenharia.

A contratação em tela busca a execução de reforma no prédio central do Campus Luiz Meneghel - CLM, visando a implantação da central de pós-graduação do campus. O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP, na orientação técnica OT-IBR 002/2009 define obra como:

Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme disposto na Lei Federal n.5194/66.

Reformar consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual.

Ampliar: produzir aumento na área construída de uma edificação ou de quaisquer dimensões de uma obra que já exista.

Como se verifica o objeto da presente contratação caracteriza-se como reforma predial, com ampliação de área, pois sua execução acarretará em alteração significativa do espaço, de modo que a modalidade adequada é a Concorrência.

6.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO”

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de concorrência para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- a) menor preço;



- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço.
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto.

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

6.3. DO REGIME “EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”

A escolha pelo regime de execução por empreitada por preço unitário é orientada pelo Acórdão 1.977/2013 - TCU e se justifica por se tratar de uma obra de reforma, cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, cujo o valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Dessa forma, esta escolha se torna necessária para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público.

No que se refere ao critério de seleção de licitante, será adotado o regime de empreitada por preço unitário, conforme previsto no art. 46, inciso I da Lei 14.133/21 e segundo a orientação consubstanciada no Acórdão 1.977/2013 no qual a Corte de Contas entendeu:

Segundo a Lei de Licitações e Contratos, a empreitada por preço unitário consiste na contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas. É utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão [...]

A remuneração da CONTRATADA, nesse regime, é feita em função das unidades de serviço efetivamente executadas, com os preços previamente definidos na planilha orçamentária da obra. Assim, o acompanhamento do empreendimento torna-se mais difícil e detalhado, já que se faz necessária a fiscalização sistemática dos serviços executados. Nesse caso, o contratado se obriga a executar cada unidade de serviço previamente definido por um determinado preço acordado. O construtor contrata apenas o preço unitário de cada serviço, recebendo pelas quantidades efetivamente executadas [...]



A precisão da medição dos quantitativos é muito mais crítica no regime de empreitada por preço unitário do que em contratos a preços globais, visto que as quantidades medidas no campo devem ser exatas, pois corresponderão, de fato, às quantidades a serem pagas. Portanto, as equipes de medição do proprietário devem ser mais cuidadosas e precisas em seus trabalhos, porque as quantidades medidas definirão o valor real do projeto.

Trata-se de contrato de empreitada, no qual a CONTRATADA se obriga a realizar a obra descrita no Projeto Básico e Projeto Executivo e seus anexos, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, mediante remuneração. O gerenciamento dos trabalhos cabe ao próprio empreiteiro, sem vínculo de subordinação com a CONTRATANTE. Ressalta-se que para a obra objeto desta contratação o empreiteiro contribuirá com o seu trabalho e os materiais necessários à execução da reforma.

Nos instrumentos que compõem esta contratação constarão a previsão de obrigação de resultado, no qual a CONTRATADA se compromete a entregar a obra nos moldes estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo fornecer os materiais, equipamentos e demais itens que se fizerem necessários à execução, assim como assumir a responsabilidade pelos riscos até o momento da entrega da obra.

O contrato será executado mediante a realização dos projetos previstos no projeto executivo anexo ao edital, no qual a CONTRATADA deverá dispor de materiais e mão de obra suficientes à perfeita realização do empreendimento, devendo a vencedora observar as regras e obrigações contratuais dispostas nos artefatos da contratação.

Cabe ressaltar que, apesar da prestação contínua dos serviços até o adimplemento do contrato, não haverá previsão de dedicação de mão de obra exclusiva, devendo a CONTRATADA decidir e dispor do quantitativo que julgar suficiente para a execução do cronograma previsto para a contratação.

6.4. DO FRACIONAMENTO DO LOTE

A contratação para a execução da obra deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento do objeto, com a execução da obra por uma única empresa considerando a completitude do projeto e a sua média complexidade. A indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderá comprometer a realização da obra, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios a visto do acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a



verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

6.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação para atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 25% do orçamento. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares às atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A subcontratação pode trazer celeridade na execução da obra, diminuindo possíveis transtornos às atividades do campus devido a atrasos na entrega da obra.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação destina-se a execução de uma obra do tipo convencional, com elementos que deverão ser definidos em projetos e irão prever, inicialmente, os seguintes serviços:

8. Demolições e retiradas de portas, janelas e demais elementos necessários a adequação dos ambientes, conforme layout a ser definido;
9. Regularização de áreas modificadas;
10. Instalação de divisórias e forros em gesso acartonado;
11. Instalação de portas e janelas necessárias;
12. Revestimentos de piso e/ou parede, incluindo revestimentos cerâmicos e pintura de parede;
13. Execução de rede hidráulica;
14. Instalação de louças e metais;
15. Instalações elétricas de baixa tensão e lógica; e,
16. Demais itens necessários.

As intervenções deverão manter o padrão de qualidade existente e apresentar a melhor prática executiva, com elementos que apresentem vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada no Projeto Básico e Executivo.



17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços da contratação será fundamentada nos valores estabelecidos no contrato correspondente, que contempla os custos necessários à execução do objeto, conforme as condições técnicas e operacionais previamente definidas. Tais valores refletem parâmetros adotados pela entidade responsável pela execução, considerando critérios técnicos, econômicos e regulatórios aplicáveis.

Os custos envolvidos encontram-se devidamente detalhados nos instrumentos contratuais e documentos correlatos, possibilitando a verificação da adequação dos valores praticados e assegurando a compatibilidade com o objeto da contratação.

Com base nas informações constantes no contrato e nos documentos que o integram, o valor estimado da contratação corresponde a **R\$578.182,70** (quinhentos e setenta e oito mil, cento e oitenta e dois reais e setenta centavos).

18. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução não é recomendável do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento do serviço permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas do mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação **não seja parcelada**, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

19. CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

20. RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução adotada deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:



- A. Possibilitar a adequada conexão da unidade ao sistema de distribuição de energia elétrica, em conformidade com os requisitos técnicos e normativos vigentes;
- B. Realizar a conexão da usina de geração fotovoltaica à rede de distribuição em média tensão, em conformidade com os requisitos técnicos, normativos e operacionais aplicáveis.
- C. Prover maior confiabilidade e capacidade operacional à rede elétrica, por meio das adequações e reforços necessários;
- D. Garantir condições seguras de operação tanto para o sistema elétrico quanto para os usuários envolvidos;
- E. Assegurar a estabilidade e qualidade do fornecimento de energia, evitando sobrecargas e inconsistências operacionais;
- F. Viabilizar o pleno funcionamento do sistema implantado, com integração eficiente à infraestrutura existente;
- G. Atender integralmente às exigências regulatórias e técnicas aplicáveis ao setor elétrico.

21. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações de contratação:

- Aprovação do presente ETP e Projeto de Referência por parte da autoridade competente no órgão;
- Encaminhamento ao setor de Administração e Finanças para proceder aos trâmites necessários à contratação;
- Deverá ser designada equipe, com conhecimento técnico, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos projetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou problemas observados.
- As atividades de gestão e fiscalização (técnica e administrativa) da execução contratual serão desempenhadas por servidores designados pela autoridade competente, observadas as diretrizes da legislação pertinente.



22. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

A observância de normas e critérios de sustentabilidade;

O emprego apurado dos recursos públicos;

Conservação e gestão responsável de recursos naturais;

Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;

Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos;

Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

Na execução da fundação, deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução do serviço.

22.1. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Jacarezinho - PR, 22 de maio de 2026

[Assinado eletronicamente]

Amanda Alves da Silva
Arquiteta e Urbanista | CAU A145138-3
Secretaria de Obras | PROPAV

[Assinado eletronicamente]

Juliana Costa Rossitto
Arquiteta e Urbanista | CAU A171302-7
Secretaria de Obras | PROPAV

Documento: **2ETPREMANESCENTECENTRODEINOVACAOEMAGROTECNOLOGIA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Juliana Costa Rossitto (XXX.979.129-XX)** em 04/08/2026 16:30 Local: UENP/RTA/PROPAV/SECOBRAS.

Assinatura Simples realizada por: **Amanda Alves da Silva (XXX.291.209-XX)** em 04/08/2026 16:29 Local: UENP/RTA/PROPAV/SECOBRAS.

Inserido ao protocolo **26.305.179-3** por: **Amanda Alves da Silva** em: 04/08/2026 16:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: